

COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. BRUNO FARIAS)

Requer, nos termos regimentais, seja declarado prejudicado, por ter perdido a oportunidade, o Projeto de Lei nº 2.355, de 2022.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do **Projeto de Lei nº 2.355, de 2022**.

JUSTIFICAÇÃO

O **Projeto de Lei nº 2.355, de 2022**, “Cria o PRONEPE – Programa Nacional de Equalização da Remuneração dos Profissionais da Enfermagem”. No entanto, em 22 de dezembro de 2022 foi promulgada a **Emenda Constitucional nº 127**¹, que “Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o

1

https://legis.senado.leg.br/norma/36638795?_gl=1*urfuko*_ga*MTk2OTQyOTk3NS4xNjgzNzUyNjI3*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4NDkzODM1MC4xLjE uMTY4NDkzODM1OS4wLjAuMA...



técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências”.

A Emenda Constitucional:

*direciona recursos do superávit financeiro de fundos públicos e do Fundo Social para financiar o piso salarial nacional da enfermagem no setor público, nas entidades filantrópicas e de prestadores de serviços, com um mínimo de atendimento de 60% de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)*².

Mais recentemente, o Congresso Nacional aprovou ao Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 5, de 2023, que se transformou na **Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023**. A lei “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica”, qual seja: assistência financeira complementar aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem³.

Diante do exposto, o financiamento do piso salarial nacional da enfermagem já foi adequadamente regulamentado e hoje há recursos suficientes para seu custeio. Assim, sugerimos que a propositura em tela seja considerada prejudicada por perda da oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2023.


Deputado BRUNO FARIAS

2 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/20/pec-que-viabiliza-pagamento-do-piso-da-enfermagem-vai-a-promulgacao>.

3 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14581.htm.

